

despacho reitoral GR. 03/05/2016 e entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

21 de fevereiro de 2019. — O Reitor, *António Manuel de Sousa Pereira*.

312121182

Regulamento n.º 281/2019

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 38.º, n.º 1, alínea *d)* e *n)* dos Estatutos da Universidade do Porto, aprovo a alteração do «Regulamento do Regime do Estudante a Tempo Parcial da UPorto», procedendo-se à respetiva publicação, de acordo com o estabelecido no art.º 139.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido cumpridas as formalidades inerentes à publicitação do início do procedimento de alteração do regulamento, com vista à eventual constituição de interessados, nos termos fixados no n.º 1 do artigo 98.º do CPA.

A presente alteração resulta de discussão em sede de Conselho de Diretores, resultando dos contributos de todos os intervenientes, e de audição do Conselho Coordenador da Melhoria do Ensino-Aprendizagem da U.Porto, onde têm assento os representantes dos órgãos científico e pedagógico e dos estudantes de todas as Faculdades.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nas alíneas *d)* e *n)* do n.º 1 do art.º 38.º dos Estatutos da U. Porto, na redação que lhe foi dada pelo Despacho normativo n.º 8/2015, de 18 de maio, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e revoga o anterior com a mesma denominação.

Alteração do Regulamento do Regime do Estudante a Tempo Parcial da Universidade do Porto

Considerando:

a) O conceito do estudante em regime de tempo parcial previsto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, e a criação desse regime pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, no seu artigo 46.º-C, na redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto;

b) A consequente necessidade de estabelecer as normas regulamentares do mesmo a aplicar na UPorto;

c) A importância deste regime no quadro das oportunidades de formação ao longo da vida;

d) O aumento de públicos que desejam conciliar a formação superior com as suas atividades profissionais;

e) A necessidade de ajustar o valor da propina ao regime de tempo parcial.

É revisto e aprovado o regime de estudante a tempo parcial da U.Porto, nos seguintes termos e condições:

Artigo 1.º

Conceito de estudante a tempo parcial

1 — Considera-se estudante em regime de tempo parcial aquele que se inscreve em unidades curriculares até um máximo de 37,5 créditos ECTS anuais de um determinado ciclo de estudos.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as inscrições em unidades curriculares relativas ao trabalho de investigação e de elaboração da dissertação, tese, estágio ou projeto e respetivos relatórios em que o número de ECTS é superior ao limite estipulado no número anterior.

3 — Nos casos referidos no número anterior e atendendo a que não é possível o fracionamento de ECTS, o limite de 37,5 ECTS poderá ser ultrapassado, contando, para efeitos de tempo mínimo para entrega de dissertação, tese, estágio ou projeto e respetivo relatório, o correspondente a duas inscrições em tempo parcial por cada ano curricular.

Artigo 2.º

Condições para inscrição em tempo parcial

1 — À exceção dos casos referidos no n.º 2 do artigo 3.º, pode inscrever-se em regime de tempo parcial qualquer estudante que expressamente o indique no início do ano letivo, no ato de matrícula/ inscrição,

2 — Os estudantes de segundo e terceiro ciclos podem, na inscrição nas unidades curriculares correspondentes à elaboração e entrega da dissertação ou tese, respetivamente, optar pelo regime de tempo parcial, desde que cumpram com o estabelecido no artigo 1.º

Artigo 3.º

Mudança de regime

1 — A mudança do regime de tempo integral para o regime de tempo parcial, ou vice-versa, apenas pode ocorrer no ato de inscrição no ano letivo.

2 — Excetuam-se do ponto anterior os trabalhadores-estudantes, que poderão requerer a mudança do regime de tempo integral para tempo parcial no início do segundo semestre, respeitando os limites proporcionais estabelecidos no artigo 1.º

Artigo 4.º

Prescrição

O regime de prescrição do direito à inscrição do estudante a tempo parcial é o que resulta da aplicação proporcional da fórmula definida pelo regulamento de prescrições da U.Porto.

Artigo 5.º

Propinas

1 — O valor a fixar para a propina do estudante a tempo parcial obedecerá ao estipulado no Regulamento de Propinas da U.Porto.

2 — Aos segundos ciclos em ensino e aos habilitantes para o exercício de determinada profissão aplica-se, ao abrigo do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, o valor referido na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento de Propinas da U.Porto.

Artigo 6.º

Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão sanadas pelo reitor.

Artigo 7.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o precedente com a mesma designação e entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

26 de fevereiro de 2019. — O Reitor, *António de Sousa Pereira*.

312121296

Regulamento n.º 282/2019

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 38.º, n.º 1, alínea *d)* e *n)* dos Estatutos da Universidade do Porto, aprovo a alteração do “Regulamento da frequência de unidades curriculares singulares dos cursos e ciclos de estudos da UPorto”, procedendo-se à respetiva publicação, de acordo com o estabelecido no art. 139.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido cumpridas as formalidades inerentes à publicitação do início do procedimento de alteração do regulamento, com vista à eventual constituição de interessados, nos termos fixados no n.º 1 do art. 98.º do CPA.

A presente alteração resulta de discussão em sede de Conselho de Diretores, resultando dos contributos de todos os intervenientes, e de audição do Conselho Coordenador da Melhoria do Ensino-Aprendizagem da U.Porto, onde têm assento os representantes dos órgãos científico e pedagógico e dos estudantes de todas as Faculdades.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nas alíneas *d)* e *n)* do n.º 1 do art. 38.º dos Estatutos da U. Porto, na redação que lhe foi dada pelo Despacho normativo n.º 8/2015, de 18 de maio, e publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e revoga o anterior com a mesma denominação.

Regulamento da frequência de unidades curriculares singulares dos cursos e ciclos de estudos da UPorto

Considerando:

1 — A importância da aprendizagem ao longo da vida e as condições existentes na U.Porto para a flexibilização das formações, potenciada pela possibilidade de acumulação de créditos curriculares;

2 — Que o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, prevê expressamente, no n.º 1 do artigo 46.º, que aos estudantes “inscritos num ciclo de estudos pode ser autorizada a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes” e reitera a possibilidade de inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos sem prévio acesso ou matrícula nestes, tanto por estudantes do ensino superior quanto por outros interessados;